



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2815 de 10 de março de 2022

Súmula: Altera o §3º do Art 60 da Lei nº 2503/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 60, § 3º da Lei Municipal 2.503/2017, que passa a constar com a seguinte redação:

"§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, provento ou pensão dos segurados vinculados ao IPIRANGAPREV, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Ipiranga, incluindo seus poderes Legislativo e Executivo, autarquias e fundações, pago no exercício anterior, podendo, até o preenchimento de qualquer cargo efetivo do IPIRANGAPREV, ser abatido o valor das gratificações da Diretoria Administrativa prevista no § 4º do Art. 81, observando-se que:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal